

TIMBOPREV

**Instituto de previdência dos Servidores Públicos
Municipais de Timbó**

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO
2020**

**Nos termos do Anexo V e Anexo VI da Instrução Normativa
N.TC – 0020/2015 e alterações**

ANEXO V

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBOPREV
CNPJ:	14.911.565/0001-35
Endereço:	Rua Recife, 143, sala 01 – Centro – Timbó/SC
Telefone:	(47)3380-7191 e (47)3380-7192
E-mail:	timboprev@timbo.sc.gov.br

b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Cargo/Função	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	E-mail
Prefeito	Jorge Augusto Kruger	006.107.339-31	Prefeito	2017-2020	Termo de Posse e Compromisso	Termo de Posse e Compromisso	Rua São Paulo, 764 - Capitais – Timbó/SC	ana.voltolini@timbo.sc.gov.br ou gabinete@timbo.sc.gov.br
Presidente do Conselho de Administração	Osmair de Castilho	351.053.489-15	Presidente do Conselho de Administração	01/01/2020 até 31/12/2020	Portaria nº 1900, de 01/03/2016 e Portaria nº 1905, de 02/03/2020	_____	Rua Maceió, 42 – Centro – Timbó/SC	osmair@gmail.com
Diretora Administrativa - Financeira	Carmelinde Brandt	750.709.369-72	Diretora Administrativa /Financeira	01/01/2020 até 31/12/2020	Portaria Timboprev nº 01 de 02/01/2017	-----	Rua Diamantina, 194 – Capitais – Timbó/SC	carmelinde.brandt@timbo.sc.gov.br
Diretora Administrativa – Financeira – cargo em substituição	Thais Becker	050.679.349-48	Diretora Administrativa /Financeira – em substituição	18/05/2020 até 27/05/2020	Portaria Timboprev nº 29 de 15/05/2020 (em substituição à Carmelinde Brandt por motivo de férias)	-----	Rua Wilhelm Butzke Sênior, 645, Centro, Timbó/SC	thais.becker@timbo.sc.gov.br
Contadora	Greyce Nardelli Severino	055.771.809-02	Contadora	01/01/2020 até 31/12/2020	Portaria nº Timboprev – 06 de 25/10/2013	Servidora efetiva	Rua Werner Schlei, 258 – Bairro Warnow-Indaial/SC	greyce.nardelli@timbo.sc.gov.br

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBOPREV, Entidade Autárquica Municipal, com personalidade jurídica própria, que detém autonomia financeira e administrativa, possui sua estrutura organizacional estabelecida na Lei Complementar Municipal nº 411, de 26 de dezembro de 2011 e alterações posteriores (Lei Complementar nº 431 de 05 de julho de 2013, Lei Complementar nº 473 de 22 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 539 de 21 de julho de 2020), e nos termos do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº 2924 de 05/11/2012.

O TIMBOPREV é administrado colegialmente, cabendo as funções deliberativas ao Conselho de Administração e as funções gerais e administrativas ao Diretor Administrativo-Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores efetivos e estáveis do Município e aposentados do TIMBOPREV, com os respectivos suplentes, da seguinte forma: três indicados pelo Poder Executivo, um indicado pelo Sindicato dos Servidores, um indicado pelo Poder Legislativo.

Os membros do Conselho de Administração não recebem remuneração pelo exercício de suas funções e o mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

O conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos três de seus membros. As reuniões serão secretariadas por servidor do Timboprev, indicado pelo Diretor Administrativo-Financeiro e estas deverão ser registradas em atas numeradas e sequenciais que serão subscritas por todos e arquivadas junto ao instituto. O Presidente e o Vice Presidente do Conselho serão eleitos entre os Conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária da gestão.

É de competência do Conselho de Administração, entre outros:

- a) Decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do TIMBÓPREV;
- b) Elaborar e votar o seu Regimento Interno;
- c) Aprovar o orçamento do TIMBÓPREV;
- d) Aprovar o Plano de Contas do TIMBÓPREV;
- e) Promover a avaliação técnica do TIMBÓPREV;
- f) Promover educação previdenciária;
- g) Analisar, aprovar ou rejeitar as propostas de gestão administrativas apresentadas pelo Diretor Administrativo-Financeiro, e demais propostas inerentes ao Instituto.

Membros do Conselho de Administração – Período de Gestão: 01/03/2016 até 28/02/2020
(Portaria nº 1900, de 01 de março de 2016):

Titular: Osmair de Castilho (Presidente)

Suplente: Jean Pierre Bezerra Museka

Titular: Carla Tatiana Raduenz Geisler

Suplente: Maria Angélica Faggiani

Titular: Eduardo Espindola

Suplente: Graciela Inês Uber Gomes

Titular: Renato Carlos Brandes

Suplente: Paulo Seberino da Silva

Titular: Ruben Parno (Vice-Presidente)

Suplente: Ailton Bertoldi

Membros do Conselho de Administração – Período de Gestão: 02/03/2020 até 28/02/2024
(Portaria nº 1905, de 02 de março de 2020):

Titular: Osmair de Castilho (Presidente)

Suplente: Jean Pierre Bezerra Museka

Titular: Carla Tatiana Raduenz Geisler

Suplente: Maria Angélica Faggiani

Titular: Eduardo Espindola (Vice-Presidente)

Suplente: Graciela Inês Uber Gomes

Titular: Renato Carlos Brandes

Suplente: Paulo Seberino da Silva

Titular: Joel Ricardo Raiter

Suplente: Ailton Bertoldi

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) servidores efetivos e/ou estáveis, com os respectivos suplentes, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um indicado pelo Poder Legislativo e um indicado pelo Sindicato da categoria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 4 (quatro) anos.

Os membros do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelo exercício de sua função.

O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente e, quando necessário, em caráter extraordinário, competindo-lhe escolher o seu Presidente e organizar-se para o exame dos balancetes mensais, contas e despesas extraordinárias do TIMBÓPREV, emitindo parecer e propondo ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente.

Membros do Conselho Fiscal – Período de Gestão: 01/03/2016 até 28/02/2020 (Portaria nº 1900, de 01 de março de 2016):

Titular: Cintia Volani Elert
Suplente: Silvana Vicente Roepke

Titular: Joel Ricardo Reiter
Suplente: Diego Zatelli

Titular: Marise Rosa Floriani Holderbaum
Suplente: Dirlene Vicente Salvador

Membros do Conselho Fiscal – Período de Gestão: 02/03/2020 até 28/02/2024 (Portaria nº 1905, de 02 de março de 2020 alterada pela Portaria nº 2172 de 17/09/2020):

Titular: Silvana Vicente Roepke
Suplente: Daniela R. W. Krambeck

Titular: Ruben Parno (Presidente)
Suplente: Ivanor Antônio Didoné Junior (até 16/09/2020) e Vanessa Grazielle Maas (a contar de 17/09/2020)

Titular: Alan Evaristo Mengarda
Suplente: Volnei Osmar Fagundes

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos foi criado através do Decreto nº 2.826 de 10/08/2012, de acordo com o que dispõe a Portaria MPS nº 519 de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores, com objetivo de assessorar, em caráter consultivo, o Conselho de Administração nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do TIMBOPREV, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e consoante com a Política de Investimentos.

O atual Comitê de Investimentos é composto por 04 (quatro) membros, sendo que a maioria dos membros possuem certificação CPA-10 através do exame de certificação desenvolvido

pela ANBIMA. Os membros do Comitê não recebem remuneração pelo exercício de sua função.

As reuniões ordinárias do Comitê acontecem uma vez por mês e as reuniões extraordinárias sempre que necessário.

De acordo com o que estabelece o Decreto nº 2.826 de 10/08/2012, compete ao Comitê de Investimentos, entre outros:

- a) Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do TIMBOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;
- b) Submeter à análise do Conselho de Administração do TIMBOPREV o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico;
- c) Analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;
- d) Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- e) Analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do TIMBOPREV;
- f) Assegurar prudência dos investimentos do TIMBOPREV.

Membros do Comitê de Investimentos (Portaria nº 1162 de 01/02/2019 e Portaria nº 2158, de 01/09/2020):

Presidente: Osmair de Castilho

Gestor da Gerência de Investimentos: Joel Ricardo Raiter

Analista de Investimentos: Carmelinde Brandt

Assessor Executivo: Thais Becker

CARGO EM COMISSÃO:

Diretora Administrativa/Financeira: Carmelinde Brandt

Compete a Diretora Administrativa/Financeira as funções gerais e administrativas do TIMBOPREV, conforme estabelecido na Lei Complementar 411/2011, em especial os arts. 71 e 72, e aquelas apresentadas pelo Conselho de Administração.

CARGOS EFETIVOS:

Contador – Greyce Nardelli Severino.

Técnico Previdenciário - Concurso Público em andamento.

Auxiliar de Serviços Administrativos – Thais Becker e Maria Luiza Eyng (Servidores efetivos) e Rafaela Krieser dos Santos (contratação temporária diante da vacância/ausência de candidatos aprovados em concurso público). Servidores com vínculo ativo até 31/12/2020.

A estrutura administrativa do TIMBOPREV composta pelos cargos de provimento efetivo e cargo de provimento em comissão foi organizada pela Lei Complementar nº 411/2011 e alterações conforme quadros abaixo, e estão subordinados às mesmas regras aplicáveis aos servidores da Administração Direta.

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO TIMBOPREV

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	QUANT. DE CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	JORNADA SEMANAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	30	03	GA	35
CONTADOR	73	01	GP	35
TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO	65	01	GP	35

Total de cargos do quadro efetivos – 5 (cinco).

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E REFERÊNCIAS SALARIAIS DECORRENTES DA TABELA ÚNICA DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ

Cargo	Símbolo	Nº de Vagas	Referência Salarial
DIRETOR ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO	CC-2	01	76

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV, Autarquia Municipal em regime especial, com sede em Timbó/SC, foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 411, de 26 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 431 de 05 de julho de 2013 e pela Lei Complementar nº 473 de 22 de dezembro de 2015.

O TIMBOPREV tem por finalidade gerir o Plano de Seguridade Social dos servidores municipais, assegurando o direito ao recebimento de benefícios por ela administrados, promovendo a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de aposentadoria por idade, invalidez e tempo de contribuição e nos eventos de morte, doença, reclusão e maternidade, nos termos definidos pela Lei Complementar 411/2011 e suas alterações, observados, no que couber a Lei Complementar 01/1993, Lei Complementar 196/2000 e demais legislação aplicável.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada especificando:

1-Programas de Governo sob a responsabilidade da Unidade:

Programas e ações	
Cód.	Função, subfunção, Programa/ação
17	TIMBOPREV
001	Administração do Timboprev
09	Previdência Social
09.272	Previdência do Regime Estatutário
09.272.0330	Gestão da previdência social - regime próprio
09.272.0330.2650	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TIMBOPREV
09.272.0330.2651	PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV
09.272.0330.2652	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO TIMBOPREV
28	Encargos Especiais
28.272	Previdência do Regime Estatutário
28.272.0211	Gestão dos Encargos Especiais do Município
28.272.0211.0050	GESTÃO DAS SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS DO TIMBOPREV
28.272.0211.0051	GESTÃO DO PASEP DO TIMBOPREV
28.272.0211.0052	MANUTENÇÃO DOS INATIVOS
28.272.0211.0053	MANUTENÇÃO DOS PENSIONISTAS
97	Reserva do RPPS
97.997	Reserva do RPPS
97.997.9999	Reserva de Contingência
97.997.9999.9799	GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO TIMBOPREV

2 – Comparação das metas físicas e financeiras previstas e realizadas, em valores nominais e relativos, justificando as ações não realizadas ou realizadas parcialmente:

Item facultado pela Portaria nº TC 06/2021.

3- Contingenciamento de despesas no exercício (limitação de empenho – art. 9º da LRF) e suas razões, indicando os efeitos provocados na gestão orçamentária e as consequências sobre os resultados planejados:

Não houve contingenciamento de despesas (limitação de empenho – art. 9º da LRF) para o exercício de 2020.

4- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos:

Não houve passivos por insuficiência de créditos ou recursos para o exercício de 2020.

5- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro:

Não houve permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro no exercício de 2020.

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

Inciso facultado pela Portaria nº TC 06/2021.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.

O TIMBOPREV, durante o exercício de 2020, não firmou nenhum instrumento administrativo para transferência de recursos.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:

CONTRATAÇÕES POR MODALIDADE - UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item V, alínea "a")				Exercício: 2020
Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Despesa Liquidada Anual
Concorrência				
Tomada de Preços			R\$ 48.233,16	R\$ 48.233,16
Convite				
Concurso				
Pregão Presencial		R\$ 17.058,45	R\$ 13.986,98	R\$ 31.045,43
Pregão Eletrônico				
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)			R\$ 62.633,14	R\$ 24.833,14
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)			R\$ 36.625,21	R\$ 35.925,21
Inexigibilidade de Licitação			R\$ 87,19	R\$ 87,19
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
Total		R\$ 17.058,45	R\$ 161.565,68	R\$ 140.124,13

Fonte: Contabilidade TIMBOPREV

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993:

Através da Lei Municipal nº 2390 de 26 de novembro de 2008, foi instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, como órgão de publicidade oficial para o Município de Timbó. E o Decreto nº 2128 de 28 de outubro de 2010 regulamenta a implantação do Diário Oficial dos Municípios como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do poder Executivo do Município de Timbó, suas Fundações e Autarquias, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

c) informações sobre as recomendações expedidas pelo órgão de controle interno e as providências adotadas no exercício, demonstrando: Recomendações expedidas no exercício (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Item facultado pela Portaria nº TC 06/2021.

d) recomendações pendentes de atendimento e justificativas para o seu não cumprimento (descrição da recomendação; providências adotadas, setor responsável pela implementação, síntese da providência adotada e dos resultados obtidos):

Item facultado pela Portaria nº TC 06/2021.

VI - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS):

O TIMBOPREV não firmou contratos de Gestão no Exercício de 2020.

VII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGIVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA)

O TIMBOPREV não firmou Termo de Parceria no Exercício de 2020.

ANEXO VI

CONTEÚDO COMPLEMENTAR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENTIDADE ADMINISTRADORA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (ART. 14, § 2º)

I - AVALIAÇÃO ATUARIAL PREVISTA NO INCISO I DO ART. 1º DA LEI FEDERAL 9.717/98 E ATUALIZAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA;

A avaliação atuarial referente ao exercício 2020 (data base 31/12/2019) foi realizada nos termos previstos na legislação vigente, pelo Atuário Sr. Guilherme Walter (Atuário MIBA nº 2.091) da empresa LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria, conforme Relatório da Avaliação Atuarial, Nota Técnica Atuarial (NTA) e do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA 2020 que foram devidamente enviados a Secretaria de Previdência - SPREV, através do sistema CADPREV.

A Avaliação Atuarial referente ao exercício 2021 (data base 31/12/2020) está sendo elaborada em conformidade com a legislação vigente, nos termos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV e será encaminhada ao Tribunal de Contas de Santa Catarina no prazo estabelecido no Art. 2º da Portaria N.TC-6/2021.

II - PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA POSSIBILITAR A COBRANÇA, TAMBÉM DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES, DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECEBIDAS;

Na data de 21/07/2020 foi aprovada a Lei Complementar nº 539 que altera o artigo 10 da Lei Complementar 411/2011, passando o percentual da alíquota de contribuição previdenciária do servidor para 14%.

Para tanto, foi estabelecido o prazo de noventa dias, contado da publicação, para exigência da alíquota de 14% (art. 3º abaixo):

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado quanto aos efeitos da alteração promovida no art. 10 da Lei Complementar nº 411/2011, o prazo de noventa dias contados da publicação.”

No entanto, houve equívoco na interpretação da referida lei, especialmente no que se refere ao início da cobrança dos 14%. Assim, alguns setores iniciaram a cobrança e retenção em 01/11/2020, quando o correto seria 21/10/2020.

Diante deste fato, o TIMBOPREV tomou todas as medidas necessárias para regularização e efetiva cobrança e repasse dos valores correspondente à diferença da alíquota de contribuição de 14% relativos ao mês de outubro de 2020.

Assim sendo, está previsto para cobrança e retenção dessa diferença no cálculo da folha de pagamento do servidor no mês de fevereiro de 2021 e repasse dos valores ao TIMBOPREV.

III - INDICAÇÃO DO PERCENTUAL CONTRIBUTIVO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS SEGURADOS, DA PARTE PATRONAL E DA CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL, NA FORMA DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR OU APORTES;

Para o **exercício de 2020** estavam previstas as seguintes alíquotas:

Contribuinte	Normal %	Suplementar %
Ente Público	22,00	17,00*
Servidor Ativo	11,00	0,00
Servidor Aposentado (para o valor que ultrapassa o teto do RGPS)	11,00	0,00
Pensionista (para o valor que ultrapassa o teto do RGPS)	11,00	0,00
Total	33,00	14,00*

*Alíquota suplementar prevista para o exercício de 2020, plano de amortização definido pelo Decreto nº 5225/2019, nos termos da Lei Complementar nº 2.561/2012.

No entanto, tendo em vista as exigências estabelecidas na Emenda Constitucional 103/2019, vale ainda informar que na data de 21/07/2020 foi aprovada a Lei Complementar nº 539 que altera o artigo 10 da Lei Complementar 411/2011 (abaixo), passando o percentual da alíquota de contribuição previdenciária do servidor para 14%.

“Art. 10. A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo, incluídas as parcelas e vantagens percebidas em caráter permanente estabelecidas no artigo 12, e de proventos de aposentadoria e pensões, incidindo, inclusive sobre a gratificação natalina.”

Neste contexto, respeitados os prazos da noventena estabelecidos no art. 3º da referida Lei Complementar nº 539/2020, os percentuais das alíquotas de contribuição previdenciária, ainda **para o exercício de 2020, passam a ser os seguintes:**

Contribuinte	Normal %	Suplementar %
Ente Público	22,00	17,00*
Servidor Ativo	14,00	-
Servidor Aposentado (para o valor que ultrapassa o teto do RGPS)	14,00	-
Pensionista (para o valor que ultrapassa o teto do RGPS)	14,00	-
Total	36,00	17,00*

* Alíquota suplementar prevista para o exercício de 2020, conforme previsão plano de amortização definido pelo Decreto nº 5225/2019, nos termos da Lei Complementar nº 2.561/2012.

IV - INFORMAÇÃO DO VALOR DO DÉFICIT DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EXPLICITANDO A FORMA DE AMORTIZAÇÃO, SE FOR O CASO;

As informações sobre o déficit do TIMBOPREV estão definidas no Resultado da Avaliação Atuarial (anexo) realizado em 2020 (data base 31/12/2019), que integra o presente relatório de gestão.

Assim sendo, no caso do TIMBOPREV, conforme se depreende do Resultado da Avaliação Atuarial 2020, em especial o resultado apresentado na Tabela 11 (abaixo), foi apurado um déficit atuarial de R\$ 134.236.810,07.

TABELA 11. PROVISÕES E RESULTADOS SEM O PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE

Resultado (desconsiderando o plano de amortização)	Geração Atual
Ativo Real Líquido do Plano (1)	R\$ 109.445.106,05
Aplicações e Recursos – DAIR	R\$ 109.445.106,05
Dívidas Reconhecidas	R\$ 0,00
Plano Previdenciário (2 = 3 + 4 - 5)	R\$ 243.681.916,15
Benefícios Concedidos (3)	R\$ 157.913.520,19
Benefícios a Conceder (4)	R\$ 85.768.395,96
Plano de Amortização Vigente (5)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial (6 = 1 - 2)	-R\$ 134.236.810,07

Fonte: Resultado da Avaliação Atuarial 2020 (data base 31/12/2019), pg. 36.

Atualmente está vigente o Decreto Municipal nº 5.818 de 10/12/2020 (anexo), através do qual **foi reconhecido o plano de amortização do déficit atuarial, por meio de alíquotas suplementares** previstas até o exercício de 2054, a fim de que seja amortizado o déficit atuarial apurado, conforme tabela abaixo:

Alíquota Suplementar Anual - Plano de Amortização, conforme anexo I do Decreto 5818 de 10/12/2020			
Ano	Alíquota Suplementar		
		2037	25,12%
2020	17,00%	2038	25,12%
2021	17,00%	2039	25,12%
2022	23,00%	2040	25,12%
2023	25,11%	2041	25,12%
2024	25,12%	2042	25,12%
2025	25,12%	2043	25,12%
2026	25,12%	2044	25,12%
2027	25,12%	2045	25,12%
2028	25,12%	2046	25,12%
2029	25,12%	2047	25,12%
2030	25,12%	2048	25,12%
2031	25,12%	2049	25,12%
2032	25,12%	2050	25,12%
2033	25,12%	2051	25,12%
2034	25,12%	2052	25,13%
2035	25,12%	2053	25,13%
2036	25,12%	2054	25,13%

Importante salientar que o Relatório de Avaliação Atuarial referente ao exercício 2021 (data base 2020) está sendo elaborado e será encaminhado no prazo estabelecidos no Art. 2º da Portaria N.TC-6/2021.

V - INFORMAÇÃO DO VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SEGURADOS VINCULADOS AO RPPS, RELATIVO AO EXERCÍCIO ANTERIOR, EXPLICITANDO O PERCENTUAL DEFINIDO EM LEI PARA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, SE FOR O CASO, E O MONTANTE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DESTINADO À REFERIDA TAXA.

Tabela de Remunerações, Proventos e Pensões – Exercício 2019

Categoria	Valor anual
Remuneração Servidores Ativos	R\$ 37.675.464,66
Proventos	R\$ 13.678.937,89
Pensões	R\$ 1.330.001,44
TOTAL	R\$ 52.684.403,99

A Taxa de Administração para o exercício de 2020 foi definida pela Lei 3.087/2019 no percentual de 2%, correspondente ao valor anual de R\$601.404,13.

Para o exercício de 2020, o valor Total Anual de despesas realizadas com a Taxa de Administração foi de R\$ 543.409,11, correspondente ao percentual de 1,80%.

Ressalta-se que o TIMBOPREV adotou a orientação estabelecida no Relatório de Avaliação Atuarial (abaixo), mantendo o percentual de 2% da taxa de administração destinado ao custeio administrativo, conforme estabelece a lei Municipal, calculados sobre a base de contribuição dos segurados ativos, estabelecendo assim o limite das despesas administrativas no valor de R\$ 601.404,13 para o exercício de 2020.

“Quanto à estimativa de despesas administrativas para o próximo exercício, destaca-se que por meio da Lei Municipal nº 411, de 26/12/2011, se estabeleceu os parâmetros a serem observados quanto à gestão administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ (SC) – TIMBOPREV, na qual restou definida a taxa de administração de 2,00% o valor total da remuneração, proventos e pensões do exercício anterior, a fim de possa ser aferido o limite de gastos para a gestão do RPPS ao longo do exercício, com a conseqüente definição do custo administrativo (aferido em valores monetários) e do custeio administrativo (aferido em percentual de contribuição).

Assim, observada a folha salarial de ativos e de proventos de aposentados e pensionistas no exercício de 2019, apurada em R\$ 52.684.403,99, tem-se a definição da taxa de administração (limite do custo administrativo) de R\$ 1.053.688,08 para o exercício de 2020.

Diante do limite de custo administrativo calculado, e ainda em observância ao art. 48 da Portaria nº 464/2018, na qual se determina que o plano de custeio proposto na avaliação

atuarial deverá ter a remuneração de contribuição dos segurados ativos como base de cálculo das contribuições do ente federativo, normal e suplementar, tem-se o montante de R\$ 30.070.206,66. Por conseguinte, sob uma ótica conservadora de gastos, optou-se em considerar a taxa de administração prevista em lei (2,00%) apenas sobre essa base de incidência, a vigorar a partir desta avaliação atuarial.

Assim, conforme apurado no capítulo “Dos custos e plano de custeio” do presente relatório (Tabela 19 – Alíquotas de custeio normal a constarem em lei), **o custo administrativo previsto para o exercício de 2020, considerando apenas a incidência sobre a folha de remuneração de contribuição dos ativos, seria de R\$ 601.404,13, inferior ao limite da taxa de administração e superior aos custos administrativos observados nos últimos três exercícios.** Portanto, o valor de R\$ 601.404,13 é o limite que poderia ser direcionado ao custeio (despesas /gastos) administrativo ao longo do exercício de 2020, oriundo da arrecadação das contribuições a serem recebidas no período, de modo que não haja a utilização de recursos previdenciários para o suprimento das despesas administrativas do RPPS.

Recomenda-se, com isso, a manutenção do percentual da taxa de administração destinado ao custeio administrativo e a observação do limite das despesas administrativas no valor de R\$ 601.404,13 para o exercício de 2020, com base no exposto no presente capítulo e em observância à Portaria nº 464/2018. (Relatório de Avaliação Atuarial 2020 (data base 31/12/2019), p 55 e 56)”.

Vale ainda informar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – TIMBOPREV já tomou as medidas necessárias para promover a adequação da taxa de administração nos termos estabelecidos pela legislação federal, em especial , com a Portaria SEPRT nº 19.451 de 19/08/2020 que altera o art. 15 da Portaria MPS 402/2008 e o art. 51 da Portaria MF 464/2018, disciplinando as novas condições sobre a taxa de administração para custeio das despesas corrente e de capital necessárias para organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A Portaria SEPRT nº 19.451 de 19/08/2020 em seu art. 4º, parágrafo único, estabeleceu ainda o prazo de 31/12/2021 para que cada ente realize as devidas adequações na legislação municipal, senão vejamos:

“Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.”

Assim, o Município de Timbó, para realizar as adequações de acordo com o que preconiza a legislação federal, na data de 12/11/2020 publicou a Lei nº 3186 que promoveu alterações na

legislação municipal, disciplinando as novas condições para a taxa de administração do TIMBOPREV, conforme abaixo:

“Art. 1º O Art. 44 da Lei nº 3180, de 08 de outubro de 2020 - LDO para o exercício de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A Taxa de Administração será de 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício administrado pelo TIMBOPREV, com base no exercício financeiro anterior, cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo, observado o disposto no parágrafo 2º.

§ 1º Na verificação do limite do percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o TIMBOPREV autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada, em sua totalidade ou em parte, a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.”

Deste modo, para o exercício de 2021, passam a vigorar as novas regras legalmente estabelecidas da base de cálculo, dos limites e demais condições para a taxa de administração do TIMBOPREV.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I – ATESTADO DE VIDA E PERÍCIA MÉDICA DAS APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ:

Tendo em vista o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19) e, conseqüentemente, a necessidade de evitar contaminações e restringir riscos, o TIMBOPREV adotou medidas de prevenção aos seus segurados, especialmente aos aposentados e pensionistas que, na sua maioria, integram o grupo de risco.

Assim sendo, como procedimento e medida de prevenção e combate à disseminação do coronavírus (Covid-19) foram suspensos, durante o ano de 2020, a apresentação de atestado de vida para os aposentados e pensionistas do TIMBOPREV, bem como as perícias médicas para os aposentados por invalidez, através da publicação do Decreto Municipal nº 5.539 de 18 de março de 2020 (art. 13 abaixo):

Art. 13. Ficam suspensos durante a vigência deste Decreto, sem prejuízo dos proventos, a apresentação de atestado de vida para os aposentados e pensionistas do TIMBOPREV, bem como as perícias médicas para os aposentados por invalidez.

Timbó, 15 de fevereiro de 2021.

Osmair de Castilho
Presidente do Conselho de Administração
TIMBOPREV

Carmelinde Brandt
Diretora Administrativa/Financeira
TIMBOPREV

Thais Becker
Diretora Administrativa/Financeira
TIMBOPREV – em substituição

Greyce Nardelli Severino
Contadora TIMBOPREV
CRC-SC – 036939/O-0

Anexos: Portarias 1900/2016, 1905/2020, 2172/2020, 1162/2019 e 2158/2020; Decretos nº 5225 de 10/06/2019 e 5.818 de 10/12/2020 (Plano de Amortização do Déficit Atuarial); Parecer e Ata do Conselho Fiscal (gestão/contas exercício 2020); Relatório de Avaliação Atuarial 2020 (data base 31/12/2019); Certificado do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Certificado da Nota Técnica Atuarial (NTA); Relatório Contábil – TC 08 Comparativo da despesa autorizada com a realizada do exercício 2020.